



## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

### NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/PROADI/REITORIA/UNILAB

**PROCESSO Nº 23282.017190/2024-66**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Portaria que institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Esta Nota Técnica trata da portaria que institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, 18 de julho de 2023.

2.2. A implementação do PGD visa a melhorar o desempenho do serviço público, alinhando estratégias, entregas e atividades das organizações públicas. Por meio de um ciclo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, o PGD busca proporcionar uma estrutura lógica que guie a entrega de resultados, mantendo um foco consistente nas demandas e nos destinatários dos serviços, assim como na contribuição de cada membro da equipe.

#### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Aplicável à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o PGD encontra-se disciplinado no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022:

Art.1º.....

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.2. A implementação do PGD obedece às seguintes etapas: “autorização, instituição, seleção dos participantes e estabelecimento do ciclo do PGD” (art. 4º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023).

3.3. A instituição do PGD, objeto da presente portaria, compete a cada autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, conforme estabelece o art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023, *in verbis*:

Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

III - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do TCR; e

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.

#### 4. ANÁLISE

- 4.1. O **art. 1º** da institui o PGD no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), nos termos do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023, conforme competência definida no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 1º, § 1º, da Portaria Reitoria nº 718, de 24 de julho de 2024.
- 4.2. O **art. 2º** versa sobre os objetivos do PGD, nos termos do art. 2º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.3. O **art. 3º** versa sobre os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD, conforme determina o inciso I do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.4. O **art. 4º** disciplina as modalidades e os regimes de execução permitidos no âmbito do PGD, em observância ao inciso II do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.4.1. Para a implementação do PGD no âmbito da PROADI, são previstas as modalidades 'presencial', 'teletrabalho em regime de execução parcial' e 'teletrabalho em regime de execução integral'.
- 4.5. O **art. 5º** define o quantitativo de vagas, limitado a um determinado percentual, por modalidade e regime de execução, em relação ao total de agentes públicos desta unidade instituidora, obedecendo aos termos do inciso III do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.6. O **art. 6º** define o percentual mínimo de carga horária semanal presencial para o regime de execução 'teletrabalho em regime parcial', de acordo com a natureza predominante das atividades desenvolvidas em cada unidade de execução.
- 4.6.1. O art. 6º da portaria foi previsto como regramento complementar e necessário à informação disposta no art. 5º, nos termos do inciso III do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023;
- 4.6.2. O percentual mínimo será de 20% (quarenta por cento), exceto para as unidades de execução envolvidas em atividades:
- 4.6.2.1. De assessoria e/ou secretaria da Pró-Reitoria, concessão de diárias e passagens e/ou fiscalização administrativa de serviços de terceirização de mão de obra, para as quais o percentual mínimo será de 40% (quarenta por cento); e
- 4.6.2.2. Predominantemente operacionais e/ou de gestão, acompanhamento e fiscalização técnica de obras, serviços de engenharia e/ou serviços inerentes ao funcionamento básico da instituição, para as quais o percentual mínimo será de 60% (sessenta por cento).
- 4.7. O **art. 7º** trata sobre o procedimento para formalização inicial do PGD por cada unidade de execução, por meio de processo SEI específico. Tal procedimento tem o objetivo proporcionar a organização e o controle por parte da unidade instituidora, bem como fazer constar as informações pertinentes ao PGD no âmbito das unidades de execução.
- 4.8. O **art. 8º** versa sobre a seleção dos participantes, conforme determina o inciso III do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.9. O **art. 9º** reforça a necessidade de o chefe da unidade de execução observar o disposto no art. 13 da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023, no momento da seleção dos participantes.
- 4.10. O **art. 10** define a ordem de aplicação dos critérios estabelecidos no art. 14 da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023, para priorização de candidatos, quando o quantitativo de vagas for inferior à quantidade de interessados em participar do PGD.
- 4.11. O **art. 11** apenas reforça a obrigatoriedade de o participante assinar o 'Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)', conforme Anexo III da portaria, nos termos do art. 26, I, da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.12. O **art. 12** trata da necessidade de estabelecimento, pelas unidades de execução, de escalas de revezamento dos servidores participantes do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial.
- 4.12.1. O estabelecimento de escalas de revezamento é a forma de garantir quantitativo semanal mínimo de dias com servidores em trabalho presencial nas unidades de execução, facilitando a realização de atividades de natureza síncrona.
- 4.13. O **art. 13** define o prazo de antecedência mínimo para convocação presencial, no caso da modalidade 'teletrabalho em regime parcial', nos moldes do inciso VI do art. 6º da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023.
- 4.13.1. O parágrafo único do art. 12 define as situações nas quais o prazo definido no *caput* poderá ser reduzido.
- 4.14. O **art. 14** define os procedimentos a serem adotados pelas chefias da unidade de execução ao realizar a convocação de participantes para comparecimento presencial.

- 4.15. O artigo tratando sobre o procedimento de registro de comparecimento do participante foi suprimido, em virtude de ser dispensável e não se vislumbrar necessidade de constar da portaria.
- 4.16. O **art. 15** define os critérios para o procedimento de avaliação de planos de trabalho, nos termos do art. 21 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.
- 4.17. O **art. 16** define os critérios para o procedimento de avaliação de planos de entrega, nos termos do art. 22 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.
- 4.18. O **art. 17** define as hipóteses de desligamento ou alteração em modalidade de execução do PGD, nos termos do art. 27 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.
- 4.19. O **art. 18** define os canais de comunicação das unidades de execução, considerando os tipos de atividades (síncronas ou assíncronas).
- 4.20. O **art. 19** trata da necessidade de observância à vedação quanto à divulgação de informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.
- 4.21. O **art. 20** trata da data de entrada em vigor e data de início dos efeitos da portaria.
- 4.22. O **Anexo I** lista, por meio de tabela, os quantitativos de vagas de teletrabalho em regime integral e os percentuais mínimos de carga horária presencial dos participantes de teletrabalho em regime parcial, por unidade de execução, nos termos do parágrafo único do art. 6º da portaria.
- 4.23. O **Anexo II** trata de modelo de modelo de 'Formalização de PGD na Unidade de Execução', a ser seguido pelas chefias de unidades de execução, nos termos do art. 7º da portaria.
- 4.24. O **Anexo III** trata de modelo de 'Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR)' a ser seguido pelas chefias de unidades de execução. Eles foram elaborados com base no conteúdo obrigatório previsto ao longo da IN Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24/2023, nos termos do art. 11 da portaria.
- 4.25. O **Anexo IV** trata dos quantitativos semanais mínimos de dias nos quais deverá haver servidores trabalhando presencialmente, de acordo com a quantidade de participantes do PGD na modalidade teletrabalho em regime parcial na unidade de execução, nos termos do parágrafo único art. 12 da portaria.
- 4.26. O **Anexo V** lista, por meio de tabela, a equivalência de conceitos nas avaliações de planos de trabalho, nos termos do § 1º do art. 15 da portaria.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Portaria - Doc. SEI nº 1032720.

## 6. CONCLUSÃO

- 6.1. Esta Nota Técnica apresentou os fundamentos que embasam a presente portaria, assinada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, com o propósito de instituir o PGD no âmbito da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI).

assinado eletronicamente

**Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 16/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1032718** e o código CRC **ED9A011B**.

